



RESOLUÇÃO N° 031/2022 - CONSUN

Institui o Regulamento da Gerência de Extensão e Responsabilidade Social do Centro Universitário Avantis - UniAvan.

O professor Doutor André Gobbo, Reitor do Centro Universitário Avantis – UniAvan, no uso de suas atribuições Regimentais, após ouvido e aprovado pelos conselheiros que integram o Conselho Universitário – CONSUN, nomeados pela Portaria n° 174/2021, de 20 de dezembro de 2021, em reunião ordinária realizada em 08 de abril de 2022,

RESOLVE:

CAPÍTULO I DA NATUREZA E FUNÇÃO

Art. 1º. A extensão, entendida como uma das funções básicas das Instituições de Ensino Superior, viabiliza a interação sistematizada desta com a comunidade, e contribui para o desenvolvimento da comunidade, dela buscando conhecimentos e experiências para a avaliação e vitalização do ensino e da pesquisa.

Art. 2º. Os programas e projetos de extensão devem assumir, necessariamente, caráter sistêmico e contínuo, articulando-se ao ensino e à pesquisa, de forma indissociável, confirmando conteúdos especificamente acadêmicos.

Art. 3º. As atividades ou serviços de extensão constituem ações episódicas, mas devem cumprir papel estratégico de natureza político-acadêmico, vinculando-se ao ensino e/ou à pesquisa, não devendo ser confundidas com atividades assistencialistas.

Art. 4º. Deve ser observada a natureza transdisciplinar da extensão universitária, pelas relações interdepartamentais e interinstitucionais, devendo ser implementada por meio de grupos e estruturas de funcionamento permanente.

Art. 5º. Cursos, eventos, produtos, viagens e visitas integram a Extensão Universitária e devem estar constituídos de conteúdo acadêmico.

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 6º. A institucionalização da Extensão Universitária deve atender às necessidades locais, da região e do Estado, enfatizando-se as questões socioeconômicas, educacionais, ambientais, histórico-culturais e políticas, tendo sempre em vista a contextualização nacional e internacional do Centro Universitário Avantis – UniAvan.



Art. 7º. Constituem-se como objetivos da Extensão Universitária do UniAvan:

I – Promover a articulação entre o ensino, a pesquisa e a extensão.

II – Ampliar o canal de comunicação com a sociedade, firmando convênios com instituições de Ensino Superior, nacionais e internacionais, órgãos, entidades, empresas, prefeituras, a fim de intensificar o intercâmbio cultural e o aperfeiçoamento técnico e acadêmico do UniAvan.

III – Estabelecer parcerias com outras instituições de ensino, de nível infantil, fundamental e médio para o desenvolvimento da pesquisa e do ensino, e intensificação da prestação de serviços e assessorias pelo UniAvan.

IV – Promover e priorizar eventos e cursos de natureza diversa, que atendam aos interesses universitários e da comunidade regional.

V – Promover a política necessária de divulgação dos produtos (científicos, técnicos, culturais e educacionais) do UniAvan e usos sociais dos mesmos pela comunidade.

VI – Promover a capacitação docente, discente e técnica do UniAvan.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 8º. A Gerência de Extensão e Responsabilidade Social é a unidade responsável pelo planejamento, coordenação e execução das atividades de extensão e responsabilidade social do Centro Universitário Avantis – UniAvan, vinculada à Pró-Reitoria Acadêmica.

Parágrafo único. O Gerente de Extensão e Responsabilidade Social é designado pelo Reitor.

Art. 9º. Para operacionalizar suas atividades, a Gerência de Extensão e Responsabilidade Social conta com a seguinte estrutura organizacional:

I – Editora Avantis;

II – Núcleo de Internacionalização (NINTER);

III – Núcleo de Extensão (NEXT);

IV – Núcleo de Empregabilidade e Empreendedorismo (NEEP);

V – Departamento de Relacionamento com o Egresso e Comunicação;

VI – Setor de Estágios não obrigatórios;

VII – Núcleo de Tecnologia e Inovação (INOVA).

Parágrafo único. Os referidos núcleos e setores serão constituídos e regidos por regulamento próprio, respeitando-se as especificidades de cada um.

CAPÍTULO III DO GERENTE DE EXTENSÃO E RESPONSABILIDADE SOCIAL

Art. 10. O Gerente de Extensão e Responsabilidade Social, com comprovada experiência acadêmica e profissional, com titulação mínima *stricto sensu*, é escolhido e nomeado pelo Reitor.

Parágrafo único. Em suas ausências e impedimentos o Gerente de Extensão e Responsabilidade Social será substituído pelo Coordenador do Núcleo de Extensão.



Art. 11. São atribuições do Gerente de Extensão e Responsabilidade Social:

I – Promover, superintender, coordenar e supervisionar as ações referentes à integração da comunidade acadêmica e desta com a comunidade regional, visando a conscientização e à vivência da proposta socioeducacional do UniAvan, executando suas atribuições em harmonia com as outras Gerências e Pró-Reitorias.

II – Articular e fomentar ações de extensão no âmbito de cada campus e polo do UniAvan, bem como acompanhar e supervisionar a Extensão Universitária como prática acadêmica do UniAvan.

III – Definir as diretrizes política de extensão no UniAvan em consonância com as propostas da comunidade acadêmica em sua interação com a sociedade.

IV – Analisar e encaminhar ações de extensão para o Comitê de Ética quando for o caso.

V – Contribuir para o planejamento, incentivar, supervisionar, acompanhar e encaminhar à Pró-Reitoria Acadêmica as propostas de ações administrativas.

VI – Orientar, no âmbito de seu setor, procedimentos a serem observados no encaminhamento burocrático das propostas de ações de extensão.

VII – Incentivar e articular, nas Unidades proponentes, a participação de interessados nas ações de extensão e participar de suas reuniões de planejamento e avaliação, quando solicitado.

VIII – Fazer divulgar a programação das ações de extensão no âmbito do UniAvan e comunidade em geral.

IX – Apresentar à Pró-Reitoria Acadêmica, no final de cada semestre, quadros informativos das ações de extensão cadastradas na Gerência e executadas.

X – Exercer outras tarefas que lhe forem atribuídas.

CAPÍTULO IV EDITORA AVANTIS

Art. 12. A Editora Avantis é órgão suplementar, de natureza técnica-científica, vinculada diretamente à Gerência de Extensão e Responsabilidade Social, ao Pró-Reitor Acadêmico e ao Reitor, com prazo indeterminado de duração, regendo-se pelo Estatuto e Regimento Institucional, Legislação de Direitos Autorais (Lei n. 9.610, de 19 de fevereiro de 1998 e legislação correlata), com o propósito de atender as necessidades editoriais, em impressos, eletrônicos e digitais do UniAvan.

CAPÍTULO V NÚCLEO DE INTERNACIONALIZAÇÃO (NINTER)

Art. 13. O Núcleo de Internacionalização (NINTER), no âmbito da estrutura organizacional do UniAvan, caracteriza-se como um órgão de apoio para fomentar a cooperação institucional por meio de ensino, pesquisa, extensão e inovação, por meio de ações que proporcionem experiências tecnológicas, científicas e pedagógicas, através de mobilidade e intercâmbio dos docentes, discentes, tutores, pesquisadores e colaboradores técnico-administrativos do UniAvan.



CAPÍTULO VI NÚCLEO DE EXTENSÃO (NEXT)

Art. 14. O Núcleo de Extensão (NEXT) é constituído por um representante de cada setor que integra a Gerência de Extensão e Responsabilidade Social.

Art. 15. O NEXT se reunirá, ordinariamente, uma vez em cada mês e, extraordinariamente, por convocação do Reitor ou do Pró-Reitor Acadêmico.

Art. 16. Os membros do NEXT serão constituídos dos membros natos (gerente e assessores) da Gerências de Extensão e Responsabilidade Social.

Art. 17. Perderá a condição de membro representativo do NEXT:

I – O membro que for removido, transferido ou se afastar da Gerência;

II – O membro que faltar a três reuniões consecutivas ou a cinco alteradas.

III – O membro que descumprir este Regulamento.

CAPÍTULO VII NÚCLEO DE EMPREGABILIDADE E EMPREENDEDORISMO (NEEP)

Art. 18. O Núcleo de Empregabilidade e Empreendedorismo, vinculado à Gerência de Extensão e Responsabilidade Social, é responsável por:

I – Proporcionar apoio aos alunos e egressos para o pleno aproveitamento da experiência estudantil, potencializando sua formação profissional, acesso ao mercado de trabalho e preparando para o empreendedorismo, dentro ou fora das empresas;

II – Oferecer, para as empresas parceiras, mecanismos para disponibilizar vagas de estágio ou emprego aos alunos e egressos do UniAvan.

III – Fomentar, coordenar e controlar a realização de estágios não obrigatórios.

IV – Registrar e controlar a realização de estágios obrigatórios, bem como os Termos de Convênio firmados entre organizações concedentes de estágio e o UniAvan.

V – Acompanhar, cumprir e fazer cumprir a legislação pertinente à realização de estágios.

CAPÍTULO VIII DEPARTAMENTO DE RELACIONAMENTO COM O EGRESSO E COMUNICAÇÃO

Art. 19. O Departamento de Relacionamento com o Egresso e Comunicação busca ouvir os seus egressos visando melhorar a atuação do UniAvan, atendendo as exigências e diretrizes do Ministério da Educação, e diagnosticando as políticas de gestão acadêmica e administrativa, objetivando assim aprimorar sempre que se fizer necessário suas práticas de:

I – Acompanhar e avaliar aspectos relacionados à inserção dos egressos no mercado de trabalho.

II – Obter, junto aos ex-alunos, elementos que identifiquem níveis de qualidade dos cursos.



III - Obter indicadores de adequação dos currículos dos cursos, através de pesquisa junto aos egressos.

IV - Propor medidas sistematizadas, a partir dos indicadores, voltadas ao aperfeiçoamento dos cursos.

V - Propor ações diferenciadas buscando o estreitamento das relações entre os egressos e o UniAvan.

VI - Possibilitar a formação de sistema de troca de informações entre ex-alunos sobre dados profissionais (empregos, contatos com empresas etc.) e acadêmicos (cursos, palestras etc.).

VII - Realizar cursos e eventos, articulando a integração dos egressos com os diferentes setores do UniAvan.

VIII - Implementar a criação de um Banco de Dados dos egressos, contendo informações pessoais, acadêmicas, profissionais que possibilitarão a atualização das fontes de comunicação com ex-alunos.

IX - Efetuar pesquisa permanentemente junto aos alunos concluintes e egressos, permitindo o fornecimento de subsídios quantitativos e qualitativos sobre as necessidades sociais do ensino superior, funcionando como fonte de pesquisa para a graduação, extensão e especialização.

CAPÍTULO IX SETOR DE ESTÁGIOS NÃO OBRIGATÓRIOS.

Art. 20. O Programa de Estágio tem sua base legal na Lei no 11788, de 25 de setembro de 2008.

Art. 21. O Programa de Estágio visa proporcionar ao estudante a complementação do ensino e da aprendizagem, em termos de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico, científico e de relacionamento humano.

Art. 22. As atividades desenvolvidas pelo Estagiário deverão ter, obrigatoriamente, correlação com a área de estudos do Curso em que o Estagiário estiver regularmente matriculado.

Art. 23. A carga horária a ser cumprida pelo Estagiário deverá limitar-se a, no máximo, 30 (trinta) horas semanais e ser compatível com o horário do seu curso, conforme estabelecido em legislação vigente.

Art. 24. O aluno regularmente matriculado no UniAvan somente poderá realizar o estágio se satisfizer as seguintes condições:

I - Ter concluído com aprovação o primeiro ano do curso de em que estiver regularmente matriculado;

II - Possuir bom rendimento acadêmico;

III - Apresentar Termo de Compromisso compatível com o Plano Pedagógico do Curso.

IV - Deverá a parte concedente do estágio ter convênio com agente de integração devidamente autorizado pelo UniAvan ou convênio com a própria IES.



CAPÍTULO X DO NÚCLEO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - INOVA.

Art. 25. O Núcleo de Inovação Tecnológica – INOVA tem como missão promover o desenvolvimento tecnológico por meio da interação entre o UniAvan, as empresas e a sociedade, contribuindo para o desenvolvimento econômico e social, estando subordinado a Gerência de Extensão e Responsabilidade Social.

Parágrafo único. O Coordenador do INOVA será designado pelo Reitor.

Art. 26. A composição, competência e funcionamento do núcleo dar-se-ão na forma de seu regulamento.

TÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27. Todas as ações extensivas serão, inicialmente, planejadas, escritas e aprovadas pelas Unidades Administrativas proponentes (cursos, campus, polos, hospitais, laboratórios, bibliotecas e coordenadorias do UniAvan) e, posteriormente, enviadas à Gerência de Extensão e Responsabilidade Social para cadastramento, análise e parecer acadêmico e técnico, para homologação pelo Conselho Universitário (CONSUN) e parecer final e financeiro da Pró-Reitoria Administrativo-Financeira.

Parágrafo único. Em casos de ações extensivas que envolvam seres humanos, deverão ser ouvidos os membros do NEXT para envio (ou não) ao Comitê de Ética em Pesquisa.

Art. 28. Caberá ao NEXT baixar Instrução Normativa referente ao estabelecimento dos itens para planejamento de todas as ações extensivas (elaboração de formulários), bem como, outras medidas e/ou recursos que julgar necessários à normatização das ações de extensão universitária.

Art. 29. Ao final da realização de qualquer modalidade de ação extensiva, sua coordenação elaborará e encaminhará relatório à Gerência de Extensão e Responsabilidade Social, com o parecer das Unidades Proponentes, a que estão vinculadas.

Parágrafo único. Os relatórios serão analisados e homologados pela Gerência e encaminhados à Reitoria.

Art. 30. Caberá à Gerência de Extensão e Responsabilidade Social a emissão de atestados, declarações e certificados de participação nas ações extensivas, com todas as informações acadêmicas necessárias.

Art. 31. Os casos omissos e não previstos nesta Resolução serão analisados pelo Conselho Universitário (CONSUN).



Art. 32. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Balneário Camboriú (SC), 11 de abril de 2022.

Prof. Dr. André Gobbo
Reitor